

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**ER
Deliberação
29/2016 (AUT-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da atividade
de televisão através de um serviço de programas
televisivo temático de cobertura internacional e
acesso não condicionado com assinatura
denominado *FUEL TV***

Lisboa
3 de fevereiro de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 29/2016 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura denominado **FUEL TV**

1. Identificação do pedido

A FUEL TV EMEA, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 15 de dezembro de 2015, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura internacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *FUEL TV*.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada por Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

3. Requisitos legais param a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura do serviço de programas *FUEL TV*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

4.1. Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *FUEL TV*, o qual tem como objetivo a difusão de conteúdos predominantemente de desportos de ação «[...] como o surf, bmx, wakeboard, motocross, skate, snowboard e toda a cultura a estes associada [...]».

4.2. O serviço *FUEL TV* «tem como objetivo trazer aos telespetadores conteúdos de qualidade que inspirem uma vida ativa. Oferecemos conhecimento aliado ao entretenimento para um público abrangente, embora maioritariamente jovem, que nos vê desde os 13 aos 34 anos».

4.3. Este serviço pretende assegurar uma transmissão durante 24 horas por dia, através das diversas plataformas de distribuição, nomeadamente da Vodafone Portugal, SA.

4.4. Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão.

4.5. Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.

4.6. Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas:

- Tendo por base o conceito de distribuição NBS (Network Broadcast Studio), a polivalência do pessoal, a automatização dos processos e otimização do investimento, o operador apresenta um projeto assente nas seguintes bases técnicas: sinal vídeo HD/SDI; sinal áudio que resulta da combinação entre o analógico e o digital, distribuição através de uma matriz central e automatização de continuidade.

- Para o efeito apresenta «[...] um modelo assente numa tecnologia atualmente vigente, mas aberto às expectativas da evolução tecnológica [...] As edições, o servidor central e o sistema de continuidade estarão unidos por uma rede de dados para garantir o fluxo.»

4.7. Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente na polivalência de recursos, que prevê uma equipa constituída por 35 pessoas. Assim o organigrama será distribuído por uma direção geral, uma direção financeira, uma direção de operações técnicas e uma direção de marketing e vendas, onde se integram os recursos humanos afetos ao projeto.

4.8. Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

i) a designação a adotar para o serviço de programas: *FUEL TV*.

ii) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *FUEL TV*, o qual é descrito como um serviço de programas que pretende «posicionar-se como um canal exclusivo dentro do seu género tentando incrementar o interesse dos telespectadores pelos desportos de ação sobre os quais atua diretamente (surf, skate, snowboard, wakeboard, motocross e BMX), impulsionando o estilo de vida dos telespetadores, cultura jovem e em última instância, todo o meio televisivo.»

Assim, retrata-se como «um projeto de entretenimento desportivo [que] pretende promover um estilo de vida ativa, através de desportos de ação, de forma a complementar a oferta televisiva que existe em Portugal e no resto do mundo. [contribuindo] para a valorização e expressão dos desportos que não são considerados “reis”».

Mais acrescentam que o serviço compromete-se a cumprir a legislação aplicável e oferecer uma programação isenta, independente de qualquer ordem institucional, ideológica, política e económica.

ii) o horário de emissão do serviço de programas, *FUEL TV*, assegurará as 24 horas de programação diária, com retransmissão na Europa, Médio Oriente, África e expansão para América do Norte, América Latina, Ásia e Pacífico.

iii) o compromisso de as emissões internacionais, referidas na alínea anterior, corresponderem ao projeto ora descrito, em conformidade com o disposto no artigo 21.º da LTSAP.

iv) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos de entretenimento com especial enfoque nos desportos de ação refletida nos principais atletas e eventos da modalidade.

v) o reconhecimento da relevância da natureza específica do serviço temático *FUEL TV*, para efeitos do apuramento das obrigações plasmadas nos artigos 44.º, 45.º e 46.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, tendo em conta o público-alvo e o modelo de programação.

vi) a designação a adotar para o serviço de programas: *FUEL TV*.

4.9. Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;

4.10. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;

4.11. Comprovativos da regularização da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social;

4.12. Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela Vodafone Portugal, SA.

5. Estudo económico e financeiro do projecto

Do estudo apresentado pelo operador constam os seguintes elementos:

- a) Balanço FUEL EMEA, SA entre 2008 e 2014;
- b) O plano de expansão global e cash flow a 5 anos, até 2019;

Tendo por base o modelo apresentado e, considerando as projeções das receitas, despesas e financiamento esperados, conclui-se que os pressupostos assumidos pela FUEL EMEA, SA, foram utilizados de forma consistente na determinação dos vários indicadores económico-

financeiros do modelo, consistência essa expressa também nos indicadores de viabilidade económica do projeto.

Mais se conclui que o modelo se encontra tecnicamente correto e baseado em pressupostos adequados face à informação disponível, dando cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

6. Linhas gerais da programação

A programação diária, que integra o período de emissão objecto do presente pedido de autorização, consiste na transmissão dos conteúdos maioritariamente relacionados com a transmissão de eventos de desportos de ação, nas suas diversas modalidades, e os atletas mais representativos das mesmas. Contará ainda com espaços informativos fixos. «Da grelha constam transmissões em direto de campeonatos de classe mundial, resumos de campeonatos, séries originais, documentários, filmes, maratonas especiais, entre outros formatos sempre ligados à cultura e *lifestyle* dos desportos de ação.»

7. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 26 de janeiro de 2016.

Do mesmo parecer consta a referência «que a utilização dos equipamentos de radiocomunicações constantes do projeto está sujeita ao regime aplicável ao licenciamento de estações e redes de radiocomunicações atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-AI2000, de 20 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro.»

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do

serviço de programas temático de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *FUEL TV*, nos termos requeridos pela entidade FUEL EMEA, S.A..

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *FUEL TV* junto da Unidade de Registos da ERC.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 281 UC [cfr. Anexo IV do citado diploma], sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes